publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco- (26/03/1.975).-

RUDNEY FRACARO
- Presidente da Câmara Municipal -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**LEI Nº 95, de 24 DE ABRIL DE 1.975.-**

Dispões sobre criação de linhas regulares e auto- ônibus e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.-

D E C R E T A a seguinte:-

L E I ...

ARTIGO 1º:- Ficam criadas, no município, linhas regulares de auto- ônibus, para transporte de passageiros e pequenos volumes, ligando a sede a zona rural do Município.

§ 1º :- O percurso a ser coberto, bem como a itinerário e respectivos horarios, além das tarifas a serem cobradas, serão objeto de decreto regulamentar.

ARTIGO 2º:- A exploração do serviço sera realizada por terceiro, mediante concessão apos prévia concorrência -

§ 1º:- Os serviços concedidos sera fiscalizados pela Municipalidade, devendo a concessionaria - proceder ermanete atualzação e adequação dos mesmos a necessidade dos usuários.

§ 2º:- Apos a outorga da concessão, qualquer, alteração de ercurso, itinerarios e tarifas, deverão ser requeridas ao poder concedente, que terá 60 (sesenta ) dias para decidir sobre a propositura, podendo solicitar provas contabeis outros elementos julgados necessarios a decisão. Decorrido o prazo, o silêncio importara em aprovação.

ARTIGO 3º :- O Município podera a qualquer tempo, retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato ou se revelarem insuficientes ara o atendimento dos usuários.-

ARTIGO 4º:- O Contrato de concessão que não devera ser superior a 10 (dez) anos, devera conter cláusula concedendo o desconto de 50% no preço das respectivas tarifas a estudantes.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco -- (24/04/1975).-

Rudney Fracaro
= Presidente da Câmara Municipal =